




PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 973/2020, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Publicado no Mural da PM Laranja da
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei
Orgânica Municipal
Em 27/11/2020


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2021 no valor de **R\$ 44.659.895,35 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	42.732.900,00
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.114.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	550.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	75.000,00
1.4 – Receita de Serviços	25.000,00
1.5 – Transferências Correntes	39.754.200,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	214.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.042.695,35
2.1 – Alienação de Bens	2.000,00
2.2 – Transferências de Capital	7.040.695,35
SUB – TOTAL	49.775.595,35
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(5.115.700,00)
TOTAL LÍQUIDO	44.659.895,35

Art. 3º – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.745.492,96
002 - Gabinete do Prefeito	873.070,14
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.630.700,00
004 - Secretaria Municipal de Finanças	2.043.576,45
005 - Secretaria Municipal de Educação	12.695.877,20
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.619.266,39
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	778.688,90
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.993.495,27
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e Esportes	1.150.752,80
011-Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	12.410.763,81
012-Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	2.314.839,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

013-Procuradoria Geral de Laranja da Terra	12.400,00
011-Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.400,00
999 - Reserva de Contingência	376.172,00
TOTAL	44.659.895,35

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 - Legislativa	1.745.492,96
04 - Administração	7.522.996,59
06 - Segurança Pública	34.000,00
08 - Assistência Social	2.314.639,43
10 - Saúde	12.410.763,81
12 - Educação	12.795.877,20
13 - Cultura	302.853,88
15 - Urbanismo	732.850,00
16 - Habitação	3.600,00
17 - Saneamento	970.873,27
18 - Gestão Ambiental	676.888,90
20 - Agricultura	3.195.766,39
23 - Comércio e Serviços	12.500,00
24 - Comunicações	153.000,00
26 - Transporte	871.822,00
27 - Desporto e Lazer	539.798,92
99 - Reserva de Contingência	376.172,00
TOTAL	44.659.895,35

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III – Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2021, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2021, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único – Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º – Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º – Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º – Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2020 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2021, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2021, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2021.

Art. 12 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2021, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro – As fontes/destinação de recursos do FUNDEB provenientes de alterações dos percentuais de aplicação definidas por legislação federal poderão ser alteradas no início da execução orçamentária, se for o caso; seguindo normatização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 – Ficam incluídos as seguintes ações orçamentárias (projeto/atividade) nos Anexos do Plano Plurianual – PPA (2018-2021), conforme determinado pelo Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 849/2017:

- a) 1.108 – Implant. e Manut. de Telefonia Móvel na Zona Rural;
- b) 1.109 – Recapeamento em Vias Públicas do Município;
- c) 1.110 – Ampliação, Recuperação e Melhorias em Escolas;
- d) 1.111 – Ampliação, Recuperação e Melhorias em Creches e Educ. Infantil;
- e) 1.112 – Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros e Passarelas;
- f) 1.113 – Pavimentação e Saneamento Rural;
- g) 1.114 – Pavimentação e Saneamento Urbano;
- h) 1.115 – Implant. e Manut. de Academia Popular e Saúde;
- i) 2.166 – Manutenção de Atividades de Administração Geral;
- j) 2.167 – Estruturação e Manutenção da Feira Livre;
- k) 2.168 – Ações de Combate ao COVID-19;
- l) 2.169 – Monitoramento e Combate ao COVID-19;

Art. 14 – Ficam atualizados as ações orçamentárias e valores dos Anexos do Plano Plurianual – PPA (2018-2021) alterados por força desta lei, conforme determinado pelo Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 849/2017, incluindo as ações alencadas no Artigo 13 desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 27 de novembro de 2020.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito de Laranja da Terra/ES

